



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-901 - Fone: (41)3210-1680 -
www.jfpr.jus.br - Email: prectb13@jfpr.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5019961-43.2017.4.04.7000/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: RODRIGO TACLA DURAN

DESPACHO/DECISÃO

1. A sociedade Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS requereu sua habilitação nos autos, na qualidade de assistente do Ministério Público Federal (**evento 256, PET1**).

Por sua vez, o acusado Rodrigo Tacla Duran informou que a presente ação estaria suspensa, por força de decisão proferida na Reclamação 43007 (trigésima extensão) e, em razão disso, somente medidas excepcionalmente urgentes, para evitar dano irreparável, poderiam ser apreciadas, nos termos da decisão proferida no **evento 219, DOC1** do presente feito. Ao final, postulou pelo indeferimento do pedido formulado no evento 256.

MPF se manifestou pela admissão.

2. Entendo que a presente habilitação deverá ser feita perante o gabinete do Exmo. Senhor Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, na medida em que não traduz medida de cunho urgente e os processos se encontram suspensos por decisão soberana do E. STF.

O acusado está sendo encaminhado ao programa federal de TESTEMUNHAS PROTEGIDAS por conta do grande PODERIO POLÍTICO e ECONÔMICO dos envolvidos, sendo certo que toda e qualquer medida somente será apreciada por este Juízo Federal em caso de risco concreto à vida e/ou segurança das testemunhas e autoridades envolvidas.

Intimem se

Documento eletrônico assinado por **EDUARDO FERNANDO APPIO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700013782785v8** e do código CRC **e8aab9de**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EDUARDO FERNANDO APPIO

Data e Hora: 27/3/2023, às 18:11:42

5019961-43.2017.4.04.7000

700013782785.V8



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-901 - Fone: (41)3210-1680 -
 www.jfpr.jus.br - Email: prctb13@jfpr.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5019961-43.2017.4.04.7000/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: RODRIGO TACLA DURAN

TERMO DE AUDIÊNCIA

Data	27/03/2023
Hora	15h00
Presentes na Sala Virtual de Videoconferência Zoom nº 867 7669 6862	
MM. Juiz Federal	Dr. Eduardo Fernando Appio
Ministério Público Federal	Dr. Walter José Mathias Júnior
Denunciado	Rodrigo Tacla Duran
Defensor	Rodrigo Tacla Duran (em causa própria)
Delegada da Polícia Federal	Dra. Paula Fontanelli

Registro que a presente audiência está sendo realizada de forma telepresencial, haja vista que nenhuma parte se manifestou contrariamente. **O Magistrado e o Ministério Público Federal encontram-se presentes na unidade judiciária.**

Em 22 de novembro de 2022, o Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Resolução nº 481, regulamentou a realização de audiências virtuais, que já estavam autorizadas por força do disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução CNJ nº 314/2020.

Ficam as partes cientes de que são vedados a gravação e registro por usuários não autorizados; a distribuição digital do conteúdo pela internet em tempo real; e a reprodução de registros por qualquer meio, nos termos do artigo 13, § 1º, incisos I a III, da Resolução 329/2020, do CNJ.

Aberta a audiência, foram cientificados os presentes de que a coleta do(s) depoimento(s) será efetuada através de gravação audiovisual. O arquivo será anexado ao presente processo, na forma do artigo 11 da Lei

11.419/2006, artigo 169, §2º do CPC e artigo 278 e seguintes do Provimento 62 da Corregedoria do TRF4ª Região. É vedada a divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao processo. Independentemente de novas intimações, o termo de transcrição dos depoimentos estará juntado aos autos até o **décimo dia útil** subsequente a presente audiência, podendo as partes, nesse mesmo dia, apontar qualquer discrepância entre o depoimento gravado e a respectiva transcrição. Pelos presentes foi manifestado o consentimento quanto à adoção do sistema de registro de bem como ciência para com o curso contínuo dos prazos referidos.

Pelo MM. Juiz Federal foi informado ao réu que o interrogatório pode ser efetuado em qualquer momento do processo, sendo dada a palavra para o acusado **Rodrigo Tacla Duran**, conforme gravação de áudio, tendo este, durante a audiência fornecido telefone, e-mail e endereço atualizados.

Em seguida, foi oportunizada a manifestação ao Ministério Público Federal, conforme termo em anexo.

Ao final, o Ministério Público Federal requereu a atribuição de sigilo à presente audiência. O MM. Magistrado informou que decidirá oportunamente, em gabinete.

Diante da notícia crime de extorsão, em tese, pelo interrogado, envolvendo parlamentares com prerrogativa de foro, ou seja, Deputado Deltan Dalagnol e o Senador Sérgio Moro, bem como as pessoas do advogado Zocolotto e do dito cabo eleitoral Fabio Aguayo, encerro a presente audiência para evitar futuro impedimento, sendo certa a competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, juiz natural do feito, porque preventivo, já tendo despachado nos presentes autos.

Pelo MM. Juiz Federal foi decidido:

1- Registrem-se os autos para despacho, inclusive para decisão sobre o sigilo no processo.

2- - Intimem-se.

Ao final foi feita a leitura do presente termo, não havendo qualquer manifestação de discordância ou pedido de retificação.

As partes saem cientes de que o termo eletronicamente assinado será disponibilizado junto ao processo eletrônico, no qual poderá ser consultado.

Dispensada a aposição de assinaturas, por se tratar de processo eletrônico com registro audiovisual, nos termos do art. 282 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

NADA MAIS, eu, ANA27, digitei.

TERMO DE INTERROGATÓRIO

DENUNCIADO(A)	Rodrigo Tacla Duran
Nacionalidade	brasileiro
Filiação	MARLENE TECLA DURAN e AMADOR NOCE DURAN
Data de Nascimento	13.09.1973
CPF nº	162.560.898-55
Endereço residencial	Calle “Castillo de Peñafiel 5, 1º-B, de la localidad de Las Rozas (28230-Madrid)”
telefone	11-97606 4809
email	rodrigo@duran.adv.br

Documento eletrônico assinado por **EDUARDO FERNANDO APPIO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700013765451v17** e do código CRC **e144d6dc**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EDUARDO FERNANDO APPIO

Data e Hora: 27/3/2023, às 16:50:3

5019961-43.2017.4.04.7000

700013765451.V17